DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento de Recurso 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

DESCISÃO
RECURSO HIERÁRQUICO

Processo Administrativo: Concorrência Eletrônica nº 05/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura – Construção do Centro de Recreação de Torrinha.
Recorrente: GAVE CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida: AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (CNPJ: 08.012.524/0001-04)
Autoridade: Prefeito Municipal de Torrrinha
Assunto: Decisão definitiva sobre Recurso Hierárquico

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso hierárquico interposto pela empresa **GAVE CONSTRUÇÕES LTDA**, classificada em segundo lugar na Concorrência Eletrônica nº 05/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura (Construção do Centro de Recreação de Torrinha), insurgindo-se contra a habilitação da proponente declarada vencedora **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** (CNPJ: 08.012.524/0001-04).

A recorrente alegou o descumprimento da exigência prevista no item IV – Habilitação Econômico-Financeira, subitem c.2 do edital, que determina a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no instrumento convocatório, aduzindo que a recorrida teria ofertado em seu lugar apenas a Certidão de Habilitação Profissional nº 2026/024373, emitida pelo CRCSP, documento insuficiente para suprir a exigência editalícia.

A Procuradoria Jurídica Municipal emitiu Parecer Jurídico opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela conversão do julgamento em diligência, com fundamento no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ante a natureza sanável da falha e a possibilidade de complementação de informação acerca de condição pré-existente.

A Agente de Contratação acatou o Parecer Jurídico e converteu o julgamento do recurso em diligência, notificando a empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** para apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a declaração exigida no subitem c.2 do edital.

A empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** cumpriu tempestivamente a diligência, apresentando a declaração assinada pelo Técnico em Contabilidade Bene Emerson Faria de

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Oliveira, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no instrumento convocatório.

A Agente de Contratação, após análise da documentação apresentada, submeteu a presente deliberação a este Gabinete, opinando pelo **IMPROVIMENTO** do recurso hierárquico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso merece ser conhecido, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, tendo sido interposto tempestivamente, pela parte interessada e com fundamento legal.

No mérito, analisando os autos, verifico que a empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, declarada vencedora do certame, atendeu integralmente à diligência determinada pela Agente de Contratação, apresentando, dentro do prazo legal, a declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, em conformidade com a exigência prevista no subitem c.2 do edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2026.

A documentação apresentada comprova o atendimento dos índices econômicos previstos no instrumento convocatório, referente a condições pré-existentes à abertura da sessão pública do certame, caracterizando mera complementação de informação já existente nos autos, nos exatos termos do inciso I do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, e não a criação de nova condição de habilitação ou a substituição de documento não apresentado.

Adoto, como razões de decidir, o bem lançado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu, com fundamento nos artigos 5º, 11, 64, inciso I, e 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, que a inabilitação imediata da proponente, sem oportunizar a complementação do documento faltante, configuraria excesso de formalismo incompatível com o interesse público e com a finalidade do procedimento licitatório.

Registro, ainda, que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que o formalismo excessivo deve ser banido dos julgamentos administrativos das licitações, devendo prevalecer o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa, desde que não haja prejuízo aos demais licitantes, o que não se verifica no presente caso.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br

Com efeito, a irregularidade apontada pela recorrente não trouxe vantagem à recorrida nem prejuízo aos demais participantes, e o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, tendo sido tempestiva e regularmente sanado por meio de diligência legalmente autorizada.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 64, inciso I, 68 e 71 da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, **DECIDO**, **CONHECER DO RECURSO HIERÁRQUICO** interposto pela empresa **GAVE CONSTRUÇÕES LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA** e o resultado da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, com o consequente prosseguimento do certame para os atos subsequentes, nos termos da legislação vigente.

Após o trânsito em julgado desta decisão, determino o retorno dos autos à Agente de Contratação para adoção das providências cabíveis e subsequentes atos do processo licitatório.

Publique-se. Notifique-se.

Torrinha/SP, 21 de abril de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n° 62/2026
Concorrência Eletrônica n° 05/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura (Construção do Centro de Recreação de Torrinha), com toda a mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, através do repasse dos recursos financeiros oriundos do Convênio n° 212/2022 – Processo n° ST-2022-00049-DM (Secretaria de Turismo e Viagens)
Requerente: Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Assunto: Ato de Contratação do Município – Concorrência Eletrônica

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONTRATAÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA. FASE EXTERNA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E À ADJUDICAÇÃO DO OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR.

I – RELATÓRIO:-

Retornam a esta Procuradoria Jurídica, os autos do certame licitatório sob a modalidade de Concorrência Eletrônica do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura (Construção do Centro de Recreação de Torrinha), com toda a mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, através do repasse dos recursos financeiros oriundos do Convênio n° 212/2022 – Processo n° ST-2022-00049-DM (Secretaria de Turismo e Viagens).

Registra-se que este órgão de consultoria e assessoria jurídica, já teve a oportunidade de manifestar-se nos presentes autos, quando da fase preparatória do certame, concluindo pela inexistência de óbice jurídico à regular continuidade do processo licitatório.

O Chefe do Executivo Municipal autorizou a realização da licitação, na modalidade "concorrência", na forma eletrônica, tipo menor preço global, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Foram oportunamente carreados aos autos:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA: 06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.05.05 20:14:21 -03'00'

a) o instrumento editalício e as publicações do aviso de licitação;

b) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), bem como os documentos atinentes à habilitação;

c) Ata de Sessão (Disputa);

d) Relatório de Vencedores do Processo (Disputa); e,

e) Relatório de Lances.

Finda a sessão pública virtual de lances e negociação, e, julgado o recurso hierárquico interposto, o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios promoveu o regular seguimento do feito, enviando para tanto, os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica.

É o que se tem a relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente manifestação cingir-se-á aos aspectos jurídicos dos atos procedimentais posteriores à publicação do edital do indigitado certame, ou seja, à sua fase externa.

Isso posto, após detida análise da documentação encartada nestes autos, é possível aferir:

a) que o aviso da Concorrência em apreço foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 11 de março de 2026, e, em Jornal Diário de Grande Circulação (Folha de São Paulo – Edição de 12 de março de 2026), e, ainda, na mesma data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, o edital e anexos, foi disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma BLL;

b) que a publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, exigência do artigo 54 da Lei n° 14.133/2021[1], igualmente ocorreu em 12 de março de 2026;

[1] Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
~~§ 1º (VETADO).~~
§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.05.05 20:14:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

c) que foi respeitado o prazo mínimo de dez(10) dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame, em consonância com o artigo 55, inciso II, alínea "a" da Lei n° 14.133/2021[2];

d) que não foram apresentadas impugnações ao edital e tampouco pedido de esclarecimentos.

Observa-se que o escorreito processamento da sessão pública se encontra consolidado na ata de sessão pública colacionada aos autos, iniciada em 31 de março do corrente ano, conforme o previsto no edital.

A forma de julgamento da Concorrência Eletrônica foi o menor preço global, estando de acordo com a Lei n° 14.133/2021, e, com a regulamentação do certame consubstanciada em seu edital.

A proposta da empresa declarada vencedora, formalmente adequa-se ao contido no instrumento convocatório e seus requisitos da habilitação cumprem com os termos do edital, sendo possível, portanto, aferir a compatibilidade da pretendida contratação com o que dispõe os artigos 59[3], 62[4] e 63[5] da Lei n° 14.133/2021.

---

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[2] Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I – (...)
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

[3] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.
§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.05.05 20:15:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Aberto o prazo recursal durante a sessão pública do certame, a proponente **GAVE CONSTRUÇÕES LTDA,** manifestou tempestivamente a intenção de recorrer.

Acolhida a manifestação, foi concedido o prazo de três dias úteis para que a recorrente apresentasse suas razões de recurso, sendo que igual prazo foi concedido a proponente declarada vencedora para apresentação de suas contrarrazões, o qual passaria a fluir a partir do término do prazo da licitante recorrente.

A recorrente tempestivamente ofertou eletronicamente suas razões recursais, por intermédio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, enquanto que a proponente **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, não ofertou contrarrazões recursais.

O julgamento do recurso hierárquico foi convertido em diligência para fins de complementação de documentação (apresentação no prazo de 03 (três) dias úteis: Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no

---

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

[4] Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

[5] Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.05.05 20:15:21 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

edital de Concorrência Eletrônica n° 05/2026 – item IV, Habilitação Econômico-Financeira, subitem c.2, referente a condições pré-existentes à abertura do certame).

Devidamente notificada, a empresa **AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA,** apresentou tempestivamente, a declaração assinada pelo Técnico em Contabilidade, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

Ao final do trâmite recursal, o Chefe do Executivo Municipal, conheceu o recurso administrativo interposto pela empresa **GAVE CONSTRUÇÕES LTDA,** mas negou-lhe provimento

Cumprindo com o previsto no artigo 71 da Lei n° 14.133/2021[6], a agente de contratação encaminhou o processo licitatório ao Chefe do Executivo Municipal, pugnando pela adjudicação do objeto ao proponente vencedor e pela homologação do certame.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, dada a regularidade formal do certame, pugna-se pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO** à homologação do resultado da licitação em apreço, bem como à consequente adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

É o **PARECER**.

Torrinha, 05 de maio de 2026.

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.05.05 20:15:55 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

---

[6] Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br